

INTERESSADO : JOÃO CARLOS ADRIANO DE BRITO
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria de Lourdes M. Haidar
 PARECER N° 460 / 75 , CPG, Aprov. em 17/01/75
 Com. ao Pleno
 em 13/02/75
 (Proc. 3794/74)

São Paulo, 17 de janeiro de 1975
 a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO João Carlos Adriano de Brito, filho de Napoleão Ferreira de Brito e de Maria Ordélia Adriano de Brito, nascido em Uberaba, aos 13 de fevereiro de 1959, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro. É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - concluiu as setes primeiras séries do ensino do primeiro grau no Colégio Santo Américo, em São Paulo;
- 2 - cursou a seguir o nono grau (1º semestre) na Elston Júnior High School, em Indiana, EE.UU, e na Hamilton Southeastern High School da mesma cidade, tendo estudado: Inglês, Espanhol, Matemática, Geografia, Francês, Educação Física e Saúde;
- 3 - cursou, no segundo semestre do ano letivo de 1974, a oitava série do primeiro grau no Colégio Santo Américo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024 de 1961 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por João Carlos Adriano de Brito, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no primeiro semestre da oitava série do primeiro grau, e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na oitava série, segundo semestre. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentes praticados pelo interessado.

Para fins de avaliação, deverão ser computados exclusivamente a freqüência e o aproveitamento obtido no semestre cursado no Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975
 a) Conselheiro Henrique Gamba

Presidente em exercício